



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 86/2023

AUTORIA: VEREADOR AMARILDO ARAÚJO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epigrafe, tem por objetivo, **autoriza a cessão de Espaço Públicos, para Eventos**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91, dessa Colenda Casa Legislativa, para análise dos aspectos, que de sua competência, no que tange a legalidade da matéria em debate.

Em sua justificativa o autor deslumbra, que a cessão de espaço público requerido serão utilizados em prol da educação, lazer e da cultura no Município de Cariacica.

Porém em forma de adequar a proposta em pauta e torna-la mais eficaz, essa Comissão de Justiça usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa a Ementa, ao artigo 1º, 4º e adiciona Emenda Aditiva, com as seguintes redações:

EMENDA MODIFICATIVA:

Ementa – Dispõe sobre a liberação de cessão de espaço Públicos para Eventos, e dá outras providências.

Art. 4º – O Executivo Municipal publicará a presente lei, no que couber.

EMENDA ADITIVA:

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





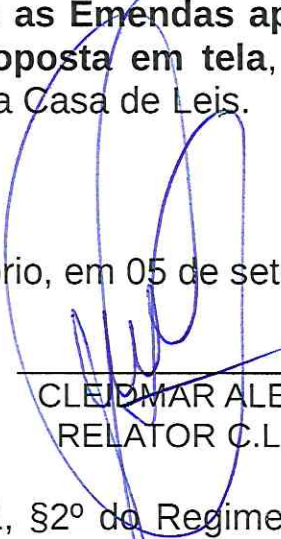
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Noutro sim, no que tange a tramitação da proposta em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste parlamento.

Por fim essa Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como declara a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento do Desígnio em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da proposta em tela**, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa augusta Casa de Leis.

É o Parecer

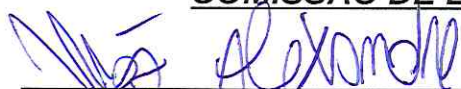
Plenário Vicente Santorio, em 05 de setembro de 2023.



CLEIDMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

